



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 2.048/2008

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, dois lotes urbanos de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Joaquim Emídio de Freitas, no Loteamento Dr. José Borges de Sene, formado pelo lote 13, da quadra B, medindo 13,00 de frente pela referida via pública; 20,00 metros do lado direito com o lote 12; 13,00 pelo fundo com o lote 16; 20,00 metros do lado esquerdo com o lote 14, com área de 260,00 metros quadrados. Inscrição municipal n. 01.03.002.0252.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$4.612,40 (quatro mil, seiscentos e doze reais, quarenta centavos).

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Hidelbrando Leite, Bairro Aziz Mansur, formado pelo lote 08 da quadra 151, distante 67,00 metros da esquina formada com a Rua Antônio Prata, possuindo as seguintes medidas e confrontações: “11,80 metros de frente para Rua Hidelbrando Leite; 12,15 metros pelo fundo, confrontando com o lote de terreno municipal; 20,70 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 07; 20,70 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 09; perfazendo uma área de 247,88 m² (duzentos e quarenta e sete metros, oitenta e oito décímetros quadrados)”. Inscrição municipal de n. 01.04.151.0171.001

Art.5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$948,34 (novecentos e quarenta e oito metros, trinta e quatro décímetros).



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

Art.6º - Para arrematação dos referidos imóveis os interessados deverão sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.7º - Os licitantes vencedores deverão depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual saiu vencedora na licitação.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., em 17 de setembro de 2008.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal